

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 490, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria Nº 386/GM/MDS/2017, que Institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social".

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 386, de 13 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Rede tem por objetivos:

I - direcionar oportunidades de emprego e renda para o público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;

II - realizar atividades de qualificação profissional do público referido no inciso I, inclusive vagas de estágio supervisionados e de jovem aprendiz, nos termos da lei; e

III - promover eventos com vistas a:

a) fomentar a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e as boas práticas;

b) sensibilizar profissionais da área de recursos humanos para atividades de combate a qualquer forma de discriminação no mundo do trabalho; e

c) premiar iniciativas e atividades relevantes à inclusão social e produtiva." NR

"Art. 3º A Rede é subdividida em duas categorias, assim denominadas:

I - "Integrantes da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Integrantes da Rede, formada por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, associações, entidades filantrópicas, sindicatos, federações, confederações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e

II - "Grupo de Multiplicadores da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Multiplicadores da Rede, composta por entidades representantes de pessoas jurídicas, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

§1º Todo Multiplicador da Rede é Integrante da Rede, mas só as entidades representantes de pessoas jurídicas poderão ser Multiplicadores da Rede.

§2º A principal função dos Multiplicadores da Rede é estimular seus associados ou afiliados a integrarem a Rede e promover a interlocução entre o MDS e os Integrantes da Rede." NR

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, art. 33, inciso X, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

17°18'50,471"S/49°39'02,383"W; 17°18'49,820"S/49°39'03,398"W; 17°18'49,170"S/49°39'04,076"W; 17°18'48,519"S/49°39'04,753"W; 17°18'47,868"S/49°39'05,430"W; 17°18'47,218"S/49°39'06,107"W; 17°18'44,616"S/49°39'05,769"W; 17°18'41,363"S/49°39'06,107"W; 17°18'39,736"S/49°39'07,123"W; 17°18'39,086"S/49°39'07,801"W; 17°18'38,760"S/49°39'08,816"W; 17°18'38,273"S/49°39'10,171"W; 17°18'37,947"S/49°39'11,525"W; 17°18'37,622"S/49°39'12,541"W; 17°18'37,134"S/49°39'13,557"W; 17°18'36,809"S/49°39'14,234"W; 17°18'36,158"S/49°39'15,250"W; 17°18'35,507"S/49°39'15,928"W; 17°18'34,532"S/49°39'15,589"W; 17°18'32,255"S/49°39'14,912"W; 17°18'31,929"S/49°39'13,896"W; 17°18'31,279"S/49°39'12,203"W; 17°18'30,791"S/49°39'10,509"W; 17°18'29,165"S/49°39'11,017"W; 17°18'28,514"S/49°39'11,695"W; 17°18'28,189"S/49°39'12,033"W; 17°18'27,538"S/49°39'12,372"W; 17°18'26,888"S/49°39'13,049"W; 17°18'25,912"S/49°39'12,541"W; 17°18'25,261"S/49°39'12,202"W; 17°18'24,936"S/49°39'11,525"W; 17°18'24,448"S/49°39'10,171"W; 17°18'23,960"S/49°39'08,816"W; 17°18'23,472"S/49°39'07,123"W; 17°18'19,569"S/49°39'07,800"W; 17°18'19,244"S/49°39'08,477"W; 17°18'18,593"S/49°39'09,155"W; 17°18'17,942"S/49°39'09,832"W; 17°18'16,640"S/49°39'10,509"W; 17°18'15,664"S/49°39'10,848"W; 17°18'14,689"S/49°39'10,509"W; 17°18'14,038"S/49°39'08,139"W; 17°18'14,689"S/49°39'07,461"W; 17°18'15,014"S/49°39'06,784"W; 17°18'15,340"S/49°39'06,107"W; 17°18'15,666"S/49°39'04,414"W; 17°18'15,340"S/49°39'03,737"W; 17°18'13,388"S/49°39'03,059"W; 17°18'12,737"S/49°39'02,382"W; 17°18'09,484"S/49°39'01,705"W; 17°18'08,834"S/49°39'00,689"W; 17°18'08,183"S/49°39'00,350"W; 17°18'07,532"S/49°38'59,673"W; 17°18'07,207"S/49°38'57,980"W; 17°18'06,882"S/49°38'56,964"W; 17°18'06,557"S/49°38'53,578"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°18'06,557"S e Long. 49°38'53,578"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 100,0m-W; 15,0m-S; 40,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 40,0m-W; 90,0m-S; 60,0m-W; 30,0m-S; 60,0m-W; 295,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 230,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 230,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-N; 10,0m-W; 50,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-N; 20,0m-N; 10,0m-E; 100,0m-N; 10,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 15,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 15,0m-N; 30,0m-W; 10,0m-N; 20,0m-N; 20,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-E; 70,0m-N; 20,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 15,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 15,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-N; 15,0m-E; 20,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-N; 50,0m-E; 15,0m-N; 50,0m-E; 120,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 20,0m-

W; 20,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-E; 20,0m-N; 70,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 60,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 100,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 10,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 10,0m-N; 50,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896111/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Can Can Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°56'37,678"S / 41°00'47,350"W; 20°56'37,677"S / 41°01'15,039"W; 20°56'17,355"S / 41°01'15,038"W; 20°56'17,356"S / 41°00'47,350"W; 20°56'37,678"S / 41°00'47,350"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1627,0m, no rumo verdadeiro de 07°58'59"501 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°57'30,068"S e Long. 41°00'39,528"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-W; 625,0m-N; 800,0m-E; 625,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

(*)N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 27-12-2017, Seção 1, páginas 133 a 140, com incorreções.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.003988/2017-19 Interessada: Empresa OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.648.754/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 241, de 9 de junho de 2016, da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sobrado 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034387-0.01, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenecc/portaria-2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**ANEXO I
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor	R\$ 1.00
1000.00.00	Receitas Correntes		624.991.752,96
1200.00.00	Receitas de Contribuições		544.119.613,45
1210.00.00	Contribuições Sociais		544.119.613,45
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte		544.119.613,45
1300.00.00	Receita Patrimonial		25.218.062,55
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		6.441.377,31
1311.00.00	Aluguéis		6.441.377,31
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		18.776.685,24
1321.00.00	Juros de Título de Renda		18.776.685,24



1600.00.00	Receita de Serviços	54.592.879,37
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.222.990,84
1600.05.00	Serviços de Saúde	38.320.467,21
1600.99.00	Outros Serviços	14.049.421,32
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.061.197,59
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	817.537,59
1922.00.00	Restituições	-
1990.99.00	Outras Receitas	243.660,00
2000.00.00	Receitas de Capital	2.175.039,72
2100.00.00	Operações de Crédito	-
2200.00.00	Alienação de Bens	2.175.039,72
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.175.039,72
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	656.009.227,46
2590.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	656.009.227,46
Total		1.283.176.020,14

ANEXO II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte SEST

Programa: 0750 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo de Despesa Valor Meta
08 Assistência Social	122 Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	183	3 O.D.C. 4 - Investimento	204.080.622,68 32.675.572,82
08 Assistência Social	122 Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	1738	1 P. e Encargos	80.076.206,89
Total do Programa						316.832.402,39

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo de Despesa Valor Meta
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.420.000	1 P. e Encargos 3 O.D.C. 4 - Investimentos	190.723.226,23 54.954.439,82 7.830.867,91
08 Assistência Social	306 Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1925	3 O.D.C.	17.527.529,33
08 Assistência Social	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	596	3 O.D.C.	2.300.141,80
08 Assistência Social	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Assistência Médica aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	4.066	3 O.D.C.	31.128.199,98
Total do Programa						304.464.405,07

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Ação		Produto (Unidade)	Meta de Desempenho-Grupo de Despesa Valor Meta
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	113	1 P. e Encargos 3 O.D.C. 4 - Investimentos	35.167.893,06 178.966.245,32 79.471.190,01

08 Assistência Social	301 Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física U. Atendimento	Unidade atendida Ampliação / Melhoria	198	1 P. e Encargos	1.834.988,80
					3 O.D.C.	65.973.746,01
					4 - Investimentos	300.465.149,48
Total do Programa						661.879.212,68
TOTAL GERAL						1.283.176.020,14

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte SEST

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	624.991.752,96	Despesas Correntes	862.733.239,92
Receitas de Contribuições	544.119.613,45	Pessoal e Encargos sociais	358.758.186,09
Receita Patrimonial	25.218.062,55	Juros e Encargos da Dívida Interna	-
Receita de Serviços	54.592.879,37	Outras Despesas Correntes	503.975.053,83
Outras Receitas Correntes	1.061.197,59		
Receitas de Capital	658.184.267,18	Despesas de Capital	420.442.780,22
Operações de Crédito	-	Investimentos	420.442.780,22
Alienação de Bens	2.175.039,72	Amortização da Dívida	-
Saldos de Exercícios Anteriores	656.009.227,46		
Total da Receita	1.283.176.020,14	Total da Despesa	1.283.176.020,14

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o repasse de recursos federais ao Município do Rio de Janeiro para a execução de ações socioassistenciais nos termos do Programa Emergencial instituído pelo Decreto nº 9.197, de 14 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e no Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017, que institui o Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse de recursos federais ao Município do Rio de Janeiro para a execução de ações socioassistenciais nos termos do Programa Emergencial instituído pelo Decreto nº 9.197, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os recursos no exercício de 2017 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) serão repassados em parcela única diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O Município do Rio de Janeiro deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de ação, o qual deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 6º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município do Rio de Janeiro nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, art. 33, inciso X, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I - RECEITA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI

R\$ 1,00		
Código	Descrição	Valor
10000000	Receitas Correntes	7.056.370.637,61
12000000	Receita de Contribuições	4.310.630.100,66
12100000	Contribuições Sociais	4.310.630.100,66
12103601	Contribuições Indiretas	1.901.820.581,86
12103602	Contribuições Diretas	2.408.809.518,80
13000000	Receita Patrimonial	443.132.360,92
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	25.858.019,69
13210000	Juros de Títulos de Renda	417.274.341,23
15000000	Receita Industrial	185.262.624,54
15200000	Receita da Indústria de Transformação	185.262.624,54
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	185.262.624,54
16000000	Receitas de Serviços	1.569.434.803,99
16000100	Serviços Comerciais	327.971.128,84
16000200	Serviços Financeiros	1.536.431,62
16000500	Serviços de Saúde	338.500.960,96
16001300	Serviços Administrativos	4.804.903,41
16001600	Serviços Educacionais	695.666.826,48
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	187.145.923,38
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Tecnic	13.808.629,30